



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO:	5.580-8/2012
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2012
GESTOR:	MANOEL FERMINO PINHO

RELATÓRIO

Tratam os autos sobre as Contas Anuais de Gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES**, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. **MANOEL FERMINO PINHO**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A contabilidade da Câmara ficou ao encargo da Sra. Elizabeth Gomes P. Machado, no período de 01/01/2012 à 03/07/2012, da Sra. Maria de Lourdes Tavares Fernandes, no período de 03/07/2012 a 13/08/2013, do Sr. José Pereira de Sousa, no período de 13/08/2012 a 31/12/2012, o responsável pelo Controle Interno foi o Sr. Sebastião Rei da Silva, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Em decorrência da auditoria realizada nas Contas Anuais do exercício de 2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, e com os critérios estabelecidos na legislação vigente, o Sr. Daniel Poletto Chu e Sr. Rodrigo Castro Vila, Auditores Públicos Externos, elaboraram o Relatório Preliminar, fls. 188 a 235, discriminando 14 irregularidades.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis foram devidamente citados para apresentarem suas justificativas acerca



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

das irregularidades apontadas no Relatório Técnico, nos termos dos artigos 59, inciso IV, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Contudo, os responsáveis permaneceram inertes, deixando transcorrer o prazo regimental. Por isso, os mencionados agentes públicos tiveram a revelia declarada por meio do Julgamento Singular 4048/JJM/2013, publicado em 05/08/2013.

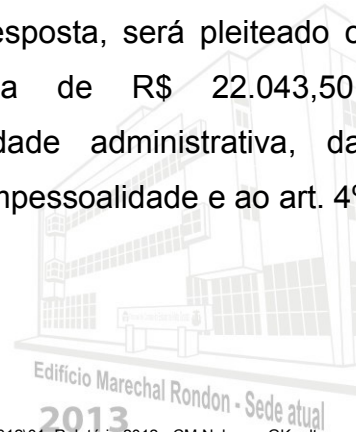
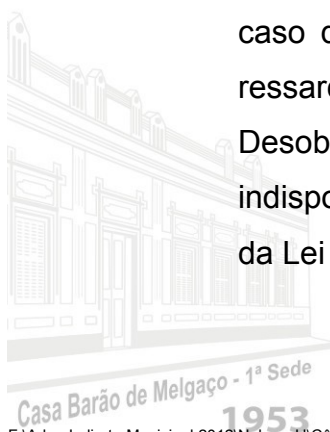
Por isso, a equipe técnica concluiu pela permanência de todas as irregularidades elencadas no Relatório Preliminar. São elas, com as suas respectivas numerações:

Responsáveis:

Presidente da Câmara/Ordenador de Despesas: Manoel Fermino Pinho

7.1 Despesas - Grave - JB 01 - Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas.

7.1.1. Solicitam-se explicações do Gestor a respeito da realização de jantares, ocorridos após as sessões legislativas, custeados com recursos públicos, no montante de R\$ 20.213,50; bem como da compra, por meio do empenho nº 157/2012, de pizzas e refrigerantes, no montante de R\$ 1.070,00; e ainda da aquisição, por meio do empenho nº 85/2012, de 40 refeições, a um custo de R\$ 760,00. Em caso de silêncio ou da improcedência da resposta, será pleiteado o ressarcimento, pelo Gestor, da quantia de R\$ 22.043,50. Desobediência aos princípios da moralidade administrativa, da indisponibilidade do patrimônio público e da impessoalidade e ao art. 4º da Lei 4.320/64 (**item 3.2.1.1.**).





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

7.1.2. Solicitam-se explicações ao Gestor sobre o empenho 332/2012 referente ao serviço de preparação, digitalização, tabulação e formatação. Em caso de ausência de resposta ou de improcedência das justificativas, será pleiteado a devolução da quantia de R\$ 7.848,00. Inobservância aos princípios da moralidade administrativa, da indisponibilidade do patrimônio público e da impessoalidade e ao art. 4º da Lei 4.320/64 (**item 3.2.1.2.**)

7.1.3. A Verba Indenizatória foi instituída para custear, entre outros, gastos com locomoção. Todavia a Câmara Municipal pagou despesas de táxi para os vereadores. Solicitam-se explicações do Gestor sobre o fato, sob pena de ressarcimento da quantia de R\$ 2.730,00. Desrespeito à Resolução da Câmara Municipal nº 01/2012, aprovada em 15/02/2012, aos princípios da moralidade administrativa, da indisponibilidade do patrimônio público e da impessoalidade e ao art. 4º da Lei 4.320/64 (**item 3.2.1.3.**)

7.2. Despesa - Grave - JB 02 - Foram constatadas aquisições de bens com preços superiores ao contratado (superfaturamento).

7.2.1. Os preços acordados no Contrato nº 02/2012, oriundo da Carta Convite 01/2012, não foram obedecidos, caracterizando, assim, o superfaturamento de alguns produtos. O Gestor deverá justificar a situação. Em caso de ausência de resposta ou de improcedência das justificativas, será pleiteado o ressarcimento aos cofres públicos do montante de R\$ 1.194,21. Desrespeito ao art. 37, *caput* da Constituição Federal e ao art. 66 da Lei 8.666/93 (**item 3.2.2.1.**)

7.3. Despesa - Grave - JB 16 - Prestação de contas irregular de diárias.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

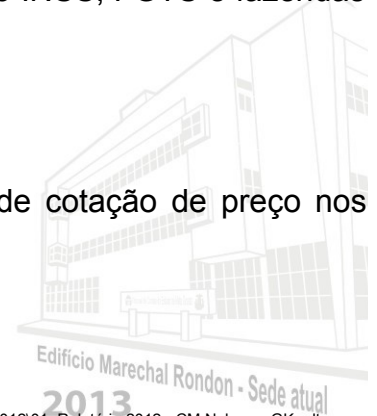
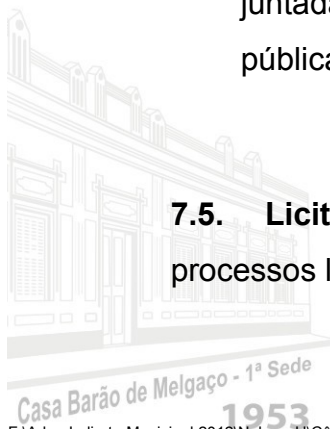
TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

7.3.1. A equipe técnica constatou que nos processos de diárias não são apresentados comprovantes de realização das viagens (bilhetes de passagem, comprovantes de participação em curso, declaração de presença em órgão, gasto com combustível ou despesa com hospedagem). Assim, não há documentos que demonstrem de forma satisfatória que o servidor realmente deslocou-se para cumprir o objetivo visado pela diária. Destaca-se, ademais, que na Resolução 002/2009, que regulamenta a concessão de diárias, não foram estabelecidos os requisitos para a prestação de contas. Dessa forma, sugere-se que seja normatizado o procedimento na Câmara Municipal, tendo como base a IN nº 001/2010, a qual dispõe sobre a concessão de diárias para os servidores públicos do Poder Executivo de Nobres (item 3.2.4.1.).

7.4. Irregularidade sem classificação - Compras diretas sem cotação de preço de mercado e sem as certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e fazendas públicas.

7.4.1. A equipe técnica constatou, de forma generalizada, que nas compras diretas efetuadas com fulcro em dispensa de licitação, conforme art. 24, I e II da Lei nº 8.666/1993, não foi realizada pesquisa de preço para justificar o valor dos bens a serem adquiridos nem foram juntadas as certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e fazendas públicas. (item 3.2.7.1.)

7.5. Licitação – Grave – GB 13 - Ausência de cotação de preço nos processos licitatórios.





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

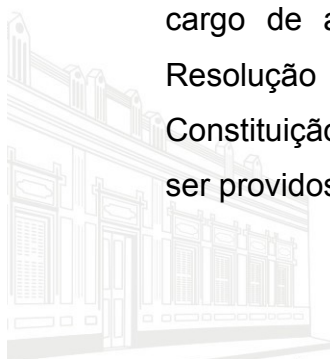
7.5.1. Os procedimentos licitatórios, a exemplo do pregão presencial 01/2012 e da Carta Convite 01/2012, não possuem adequada estimativa prévia do valor do bem ou serviço licitado, para a verificação da compatibilidade com o preço de mercado, conforme estabelece o artigo 43, IV, da Lei 8.666 (**item 3.3.1.1.**).

7.6. Contrato - Grave - HB 04 - A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por Representante da Administração.

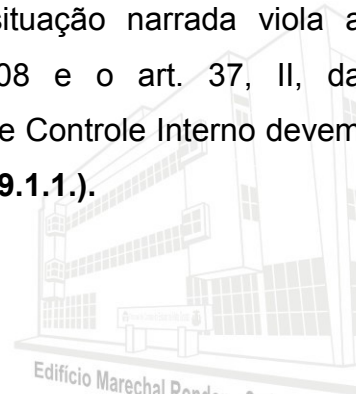
7.6.1. Não constam nos contratos, a exemplo dos contratos n. 02/2012, 03/2012 e 10/2012, informações acerca da designação de Representante da Administração responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados. Assim sendo, solicita-se ao Gestor que junte aos autos as Portarias de nomeação ou outros documentos que comprovem a designação. Inobservância ao art. 67 da Lei 8.666/93 (**item 3.4.1.1.**).

7.7. Pessoal - Grave - KB 10 - Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público.

7.7.1. O cargo de Controlador Interno foi preenchido, no exercício de 2012, por meio de comissão, pelo servidor Sebastião Rei da Silva. Ele é efetivo no cargo de agente legislativo. Assim sendo, a situação narrada viola a Resolução de Consulta do TCE-MT n. 24/2008 e o art. 37, II, da Constituição Federal, pois os cargos da Unidade de Controle Interno devem ser providos por meio de concurso público (**item 3.9.1.1.**).



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

7.8. Controle interno - Grave - EB 03 - Não há observância do princípio da segregação de funções.

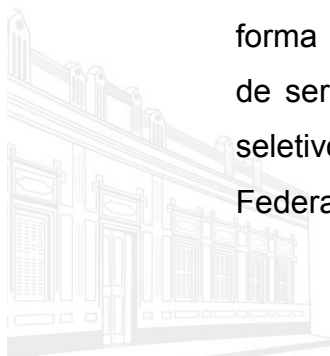
7.8.1. Constatou-se que o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Manoel Fermino, atuou em 2012 como Ordenador de Despesa, responsável pela liquidação/recebimento dos produtos/serviços e pela assinatura dos cheques. Inobservância ao princípio da segregação de funções e ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal. **(item 3.9.4.1.)**

7.9. Pessoal - Gravíssima - KA 01 - Constatação de situação de nepotismo.

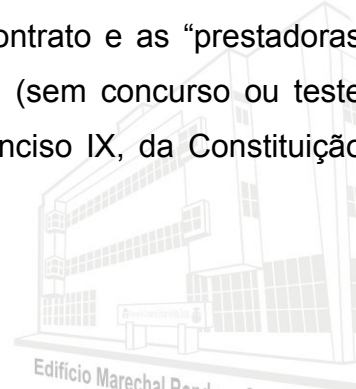
7.9.1. O Sr. Hugnei Mendes de Souza, embora não auferisse remuneração, continuou trabalhando na Câmara Municipal de Nobres, no exercício de 2012. Diante do exposto, não foi obedecida a decisão desta Corte de Contas, exarada na decisão singular constante no processo nº 16.775-4/2011, de afastá-lo de suas atividades em razão de nepotismo. Outrossim, permaneceu a violação à Súmula Vinculante nº 13 do STF. **(item 3.11.1.1.1.)**

7.10. Pessoal - Grave - KB 13 - Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado.

7.10.1. As Sras. Rejane Real de Matos e Kely Cristina Silva de Souza constam como prestadoras de serviço da Câmara Municipal de Nobres em 2012, todavia a natureza dos serviços não se coaduna com tal forma de contratação. Não foi formalizado contrato e as “prestadoras de serviço” foram escolhidas à revelia da lei (sem concurso ou teste seletivo). Inobservância ao art. 37, *caput* e inciso IX, da Constituição Federal **(item 3.11.1.2.1.)**



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Responsáveis:

Presidente da Câmara/Ordenador de Despesas: Manoel Fermino Pinho

Controlador Interno: Sebastião Rei da Silva

7.11. Controle interno - Grave - EB 05 - Ineficiência dos procedimentos de controle interno.

7.11.1. O controle interno da Câmara Municipal de Nobres, durante o exercício de 2012, foi inoperante, descumprindo a Instrução Normativa SCI nº 002/2011, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº. 004/2011. Além disso, nenhuma das impropriedades mencionadas neste Relatório foi objeto de averiguação pelo controle interno. Desrespeito ao art. 74, da Constituição Federal, à Resolução TCE – MT 01/2007 e ao Decreto Legislativo Municipal nº. 004/2011 (**item 3.9.3.1.**).

Responsáveis:

Presidente da Câmara/Ordenador de Despesas: Manoel Fermino Pinho

Controlador Interno: José Pereira de Sousa

Tesoureiro: José Dias Filho

7.12. Gestão Fiscal/Financeira - Grave - DB 14 - Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

7.12.1. Nas prestações de serviço realizadas pelas Sras. Kely Cristina Silva de Souza e Rejane Real de Matos não houve a retenção de valores a título de ISSQN e INSS segurado. A Câmara Municipal deveria, a título de ISSQN, reter o percentual de 5%, conforme art. 11,

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

da Lei Municipal 1.211/11, sobre o valor dos serviços prestados (R\$ 10.103,28), o que totaliza um montante de R\$ 505,16 que deixou de ser arrecadado, valor este que deve ser ressarcido ao erário municipal pelo Gestor da Câmara Municipal, com recursos próprios.

Outrossim, o ente deixou de reter a contribuição do segurado, no valor de 11% (art. 65, II, b, da IN RFB 971/2009), sobre os serviços prestados (art. 78, III, da IN RFB 971/2009). Portanto, o Gestor da Câmara Municipal deverá efetuar o recolhimento dos valores devidos junto ao INSS, com recursos próprios (**item 3.2.3.1.**).

7.13. Contabilidade - Gravíssima - CA 02 - Não apropriação da contribuição previdenciária do empregador.

7.13.1. A Câmara Municipal de Nobres deixou de apropriar e recolher a contribuição patronal devida ao INSS no percentual de 20% sobre o valor (R\$ 10.103,28) dos serviços prestados pelas Sras. Kely Cristina Silva de Souza e Rejane Real de Matos. Inobservância ao art. 72, III, da IN RFB 971/2009 e aos arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal (**item 3.5.1.1.**).

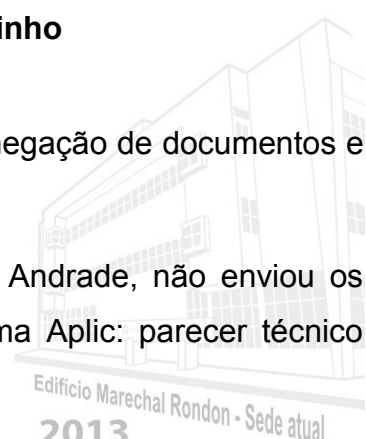
Responsáveis:

Gestor/Presidente da Câmara em 2013: Rallide Cristiano Andrade

Gestor/Presidente da Câmara em 2012: Manoel Fermino Pinho

7.14. Prestação de Contas - Grave - MB 01 - Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas.

7.14.1. O atual Gestor, Sr. Rallide Cristiano Andrade, não enviou os seguintes documentos obrigatórios ao Sistema Aplic: parecer técnico





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno; pronunciamento expresso do Gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno; documento comprobatório da publicação dos balanços ou leis; relação de Restos a Pagar inscritos no exercício; relação de Restos a Pagar inscritos no exercício; relação dos Restos a Pagar pagos no exercício; relação dos Restos a Pagar cancelados no exercício, em ordem sequencial de números de empenhos; justificativa dos cancelados dos Restos a Pagar; no último ano de mandato, demonstrativo das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres; ofício de encaminhamento. Ao invés dos documentos, foram enviados arquivos sem texto. Solicitam-se explicações ao atual Gestor, bem como ao antigo, pois a responsabilidade pelas informações é deste, porém cabe àquele efetuar o envio. Inobservância aos arts. 215, da Constituição Estadual e 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007 (item 3.8.1.1.).

Realizadas essas pontuações, destaco abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do Relatório Técnico:

1. REPASSES RECEBIDOS

Conforme o Relatório de Auditoria, para o exercício de 2012, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.508.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.508.000,00.

2. GASTO TOTAL

Segundo a equipe de auditoria, o total das despesas da Câmara Municipal de Nobres, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.507.332,16, correspondente a 6,60% da receita base do exercício de 2012,

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

de R\$ 22.835.769,96, conforme estabelecido no artigo 29-A, da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

2.1. Gastos com folha de pagamento

O Relatório de Auditoria demonstrou que os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 745.048,66, correspondente a 49,41% da sua receita de R\$ 1.508.000,00, não ultrapassando o limite estabelecido no artigo 29, § 1º, da Constituição Federal e da Resolução de Consulta 66/2011, do TCE-MT.

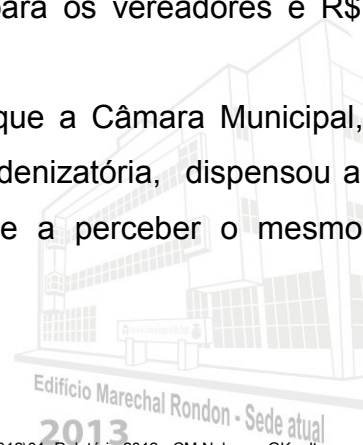
2.2. Gastos com pessoal

Como informou a equipe técnica de auditoria, os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 881.984,37, correspondente a 2,62% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6%, estabelecido no artigo 20, inciso III, “a”, da LRF.

2.3. Subsídio dos vereadores

Conforme consta no Relatório de Auditoria, o subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal de Nobres na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Resolução 004/2008. Para o exercício de 2012, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.700,00 para os vereadores e R\$ 4.800,00 para o presidente.

Entretanto, foi observado pela equipe técnica que a Câmara Municipal, por meio da Resolução 001/2012, a qual instituiu a verba indenizatória, dispensou a verba de representação para o presidente, passando este a perceber o mesmo subsídio dos demais vereadores.





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

O subsídio pago aos vereadores e ao presidente não exorbitou a prescrição contida no art. 29, inc. VI alínea “b” e VII, da Constituição Federal.

2.4. Sessões extraordinárias

Não foi constatado pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias.

2.5. Despesas

A equipe de auditoria registrou que, no exercício de 2012, a despesa total empenhada, perfaz o montante de R\$ 1.507.322,16, a liquidada R\$ 1.507.332,16, a retida R\$ 96.589,72 e a paga R\$ 1.410.742,44. Sendo encontrado os seguintes apontamentos em relação ao item:

- Foram constadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. **JB 01.**
- Foram constatadas aquisições de bens com preços superiores ao contrato – superfaturamento -. **JB 02.**
- Não foram retidos os tributos nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo. **DB 14.**
- Prestação de contas irregular de diárias. **JB 16.**
- Compras diretas sem cotação de preço de mercado e sem as certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e fazendas públicas. **Sem classificação.**

3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

O Relatório de Auditoria, informou que, no exercício de 2012, foram homologados 4 procedimentos licitatórios no valor estimado de R\$ 179.530,94, correspondente a 11,91%, do total empenhado no exercício.

Na sequência, apresentaram os seguintes achados:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

- Ausência de cotação de preço nos processos licitatórios, referentes ao Pregão Presencial 01/2012 e à Carta Convite 01/2012. **GB 13.**

4. CONTRATOS

A equipe técnica informou que, no exercício de 2012, foram realizados 7 contratos, no valor total de R\$ 170.721,79. Na amostra analisada, contratos 01 e 02/2012, encontrou-se a seguinte irregularidade:

- A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por Representante da Administração. **HB 04.**

5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Segundo a SECEX, durante o exercício de 2012, integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias relacionadas às pessoas físicas prestadores de serviços, resultando o seguinte apontamento pela equipe técnica:

- Não apropriação da contribuição previdenciária do empregador sobre o valor dos serviços prestados pelas Sras. Kely Cristina de Souza e Rejane Real de Matos. **CA 02.**

6. RESTOS A PAGAR

De acordo com as informações prestadas pela Equipe de Auditoria, não houve restos a pagar no período analisado, nem cancelamento de antigos.

7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A equipe técnica registrou que, de acordo com o Balanço Patrimonial da Câmara Municipal de Nobres, os bens móveis totalizaram a importância de R\$ 267.267,00, e os imóveis o valor de R\$ 299.069,32. O inventário dos bens enviado ao Sistema APLIC está compatível com os registros contábeis.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

No Relatório de Auditoria, a equipe técnica solicitou explicações ao atual Gestor e ao antigo, uma vez que foram enviados arquivos sem texto ao Sistema APLIC. No entanto, ambas não se manifestaram.

Desse modo, a equipe técnica concluiu pelo apontamento da seguinte irregularidade:

- Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Conta. **MB 01.**

9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Segundo informações prestadas no Relatório de Auditoria, apresentaram-se os achados resultantes da análise por amostra:

- Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público. **KB 10.**

A equipe técnica apontou que o cargo de Controlador Interno foi preenchido em 2012, por meio de comissão, pelo servidor Sebastião Rei da Silva. Ressaltou que o servidor é efetivo no cargo de agente legislativo, e que tal fato viola a Resolução de Consulta 24, do TCE/MT.

- Ineficiência dos procedimentos de controle interno. **EB 05.**

A equipe de auditoria registrou no Relatório Preliminar que, embora solicitados os documentos produzidos pelo controle interno durante o exercício de 2012, somente foram apresentados à equipe técnica as Instruções Normativas e o Parecer Anual, elaborado no final do ano.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Igualmente, observou que nenhuma das impropriedades mencionadas no Relatório Preliminar de Auditoria foi objeto de averiguação pelo controle interno.

-Não observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. **EB 03.**

Conforme afirmado pelos auditores, houve violação ao princípio da segregação de funções, uma vez que ficou constatado que o Presidente da Câmara, Sr. Manoel Fermينو, atuou em 2012 como Ordenador de Despesas, responsável pela liquidação/recebimento dos produtos/serviços e pela assinatura dos cheques.

10. REGRAS ELEITORAIS DE FINAL DE MANDATO

No tocante às regras eleitorais de final de mandato, a equipe de auditoria não constatou irregularidades a serem apontadas.

11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

11.1. Pontos de Controle

A equipe técnica constatou que houve Representação de Natureza Interna para apurar prática de nepotismo na contratação do Sr. Hugnei Mendes de Souza, no cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nobres. A Representação de Natureza Interna foi devidamente processada e julgada procedente, com aplicação de multa no valor de 11 UPFs/MT ao Sr. Manoel Fermينو Pinto, Presidente da Câmara Municipal, no exercício de 2011.

Contudo, segundo informações da SECEX, embora a Representação de Natureza Interna tenha sido julgada procedente, o Sr. Hugnei de Souza continuou a trabalhar, em 2012, na Câmara Municipal.





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Assim, considerando que a decisão deste Tribunal não foi obedecida, a equipe de auditoria apontou a irregularidade referente à constatação de situação de nepotismo, **classificada como KA-01**.

A SECEX também apontou a irregularidade classificada como **KB 13**, sob o fundamento de que houve contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado. A equipe de auditoria observou que as Sras. Rejane Real de Matos e Kely Cristina de Souza prestaram serviços para a Câmara, pelo valor mensal de R\$ 1.683,88, para cada uma.

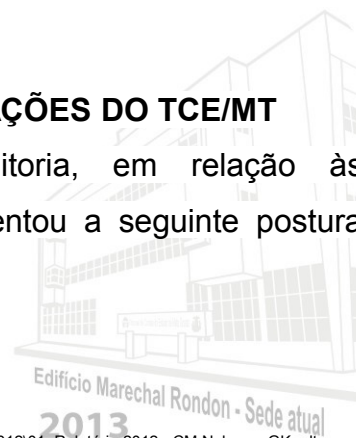
A Sra. Rejane recebeu o valor de R\$ 1.683,88 referente aos serviços prestados de reorganização dos arquivos da Câmara durante o mês de agosto e, a partir do mês de setembro, passou a exercer o cargo em comissão de Assistente da Presidência, com salário similar.

Segundo a SECEX, as contratações têm natureza empregatícia, e não deveriam ser realizadas sem qualquer tipo de contrato, observando que o montante, de R\$ 10.103,28, será considerado como despesa de pessoal para apuração dos limites de gastos com pessoal.

A equipe técnica fez menção a várias denúncias de irregularidades formalizadas via Ouvidoria do Tribunal de Contas. Uma delas diz respeito ao superfaturamento na compra de água e gás de cozinha, adquiridos na empresa R B Oliveira – ME, de propriedade do esposo da Sra. Kely Crisitna Silva de Souza. Contudo, esta inconsistência não foi classificada como irregularidade, uma vez que a análise de possível faturamento ficou prejudicada, em razão da falta de cotações de preço nas compras diretas.

12. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT

Conforme consta no Relatório de Auditoria, em relação às Determinações deste Tribunal de Contas, o Gestor apresentou a seguinte postura sobre as contas do exercício anterior:





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Na Decisão 287/2012, determinou-se a abstenção de despesas com alimentação, lanches e refeições após as sessões na Câmara. No entanto, as mesmas despesas continuaram sendo realizadas pelo ente.

13. DENÚNCIA/ REPRESENTAÇÃO/COMUNICAÇÃO/ TOMADA DE CONTAS

A equipe técnica registrou que, até o período analisado, foram apresentados ao TCE-MT os seguintes processos em face de atos de gestão praticados pelo administrador responsável:

Representação de Natureza Interna, 190772/2012, por descumprimento de prazo de envio de documentos e informações do 1º e 2º Quadrimestres. Nesta, foi decretada a revelia, bem como houve a aplicação de multa ao Gestor. Houve também a determinação para que ele remetesse tempestivamente ao Tribunal as informações a que está obrigado.

A SECEX noticiou no Relatório Preliminar no item 3.11, “OUTROS ASPECTOS RELEVANTES”, que foram apresentados ao TCE/MT diversas denúncias formalizadas por meio da Ouvidoria, a saber:

Nº PROCESSO	TIPO	CHAMADO	DATA DE RECEBIMENTO	SITUAÇÃO
56863/2012	Denúncias Comunicação de Irregularidade	287/2012	26/03/2012	Arquivado
80519/2012		430/2012	07/05/2012	Arquivado
85405/2012		470/2012	16/05/2012	Arquivado
85421/2012		471/2012	16/05/2012	Arquivado
116343/2012		632/2012	29/06/2012	Arquivado
198528/2012		904/2012	09/11/2012	Arquivado
198595/2012		906/2012	09/11/2012	Arquivado
212172/2012		965/2012	04/12/2012	Arquivado
212849/2012		977/2012	05/12/2012	Arquivado



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

diversas denúncias formalizadas por meio da Ouvidoria deste Tribunal, entre eles a *contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado; superfaturamento na compra de água e gás de cozinha com a empresa R. B. De Oliveira-ME, com o auxílio da Sra. Kely Cristina Silva Souza; uso indevido do Sistema Informatizado de Gestão Público; contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática (preparação, digitalização, tabulação e formatação; e deficitária prestação de contas de verba indenizatória; excesso de despesa com alimentação.*

14. MANIFESTAÇÃO FINAL DO GESTOR

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, embora devidamente citado para apresentar a manifestação final, o Gestor, e também os demais responsáveis citados, permaneceram inertes.

15. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, em Parecer conclusivo, da autoria Excelentíssimo Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, assim se manifestou:

a) pelo julgamento **irregular das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Nobres**, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do **Sr. Manoel Fermio Pinho**, com fundamento no art. 23, da Lei Complementar Estadual 269/07 e art. 194, do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pela condenação do Gestor, Sr. Manoel Fermio Pinho, ao ressarcimento aos cofres públicos do valor de R\$ 34.320,87, referente às

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

irregularidades constantes nos itens 7.1 JB 01 (subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3); 7.2 JB 02 (subitem 7.2.1); 7.12 DB 14 (subitem 7.12.1);

c) pela aplicação de multa:

c.1) ao Gestor, Sr. Manoel Fermينو Pinho, conforme art. 75, da Lei Complementar, 269/07 c/c art. 289, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão das irregularidades 7.1 JB 01 (subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3); 7.2 JB 02 (subitem 7.2.1); 7.3 (subitem 7.3.1); 7.4 Sem classificação (subitem 7.4.1); 7.5 GB 13 (subitem 7.5.1); 7.6 HB 04 (subitem 7.6.1); 7.7 KB 10 (subitem 7.7.1); 7.8 EB 03 (subitem 7.8.1); 7.10 KB 13 (subitem 7.10.1); 7.14 MB 01 (subitem 7.14.1), uma para cada fato;

c.2) ao Gestor, Sr. Manoel Fermينو Pinho, ao Contador, Sr. José Pereira de Sousa e ao Tesoureiro, Sr. José Dias Filho, conforme art. 75, da Lei Complementar 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão das irregularidades 7.12 DB 14 (subitem 7.12.1); 7.13 CA 02 (subitem 7.13.1), uma para cada fato;

c.3) ao Gestor, Sr. Manoel Fermينو Pinho, e ao Controlador Interno, Sr. Sebastião Rei da Silva, conforme art. 75, da Lei Complementar 269/07 c/c art. 289, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão da irregularidade 7.11 EB 05;

d) pela determinação ao Gestor:

d.1) que realize o recolhimento dos tributos citados nos itens 7.13 CA 02 (subitem 7.13.1) e 7.12 DB 14 (subitem 7.12.1);

d.2) para que observe os prazos estabelecidos nas normas regimentais para o envio dos informes do Sistema APLIC a este Tribunal de Contas;

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

d.3) para que efetue a criação do cargo efetivo de Controlador Interno, e, posteriormente, proceda a realização de concurso público para provimento do referido cargo, ou utilize o Controlador Interno da Prefeitura;

e) pela advertência de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Cuiabá, 01 de outubro de 2013.

(assinatura digital)¹
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013